



MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

Promotoria de Justiça de
Capitão de Campos

Procedimento Administrativo nº 26/2025

SIMP nº 000272-293/2025

RECOMENDAÇÃO Nº 10/2025 – PJCC/MPPI

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPITÃO DE CAMPOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal; art. 26, I, e 27, IV, da lei nº 8.625/93; art. 37, I, e 38, IV, da lei complementar estadual nº 12/93; art. 1º da Resolução CNMP nº 164/2017 e art. 8º da Resolução CNMP nº 174/2017 e,

Considerando que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que, nos termos do art. 26, I, da lei nº 8.625/93, o Ministério Público, no exercício de suas funções, poderá instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes;

Considerando que, nos termos do art. 37, I, da lei complementar estadual nº 12/93, no exercício de suas funções, o Ministério Público poderá instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes;





MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

Promotoria de Justiça de
Capitão de Campos

Considerando as disposições constantes nos artigos 1º, 4º e 201, todos da Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como no art. 227, da Constituição Federal, que asseguram à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação, por parte da família, da sociedade e do Poder Público, de todos os direitos fundamentais garantidos na própria Constituição Federal e no ECA;

Considerando ser atribuição do Ministério Público, por força do art. 201, VIII e XI da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, bem como inspecionar o bom funcionamento dos Conselhos Tutelares adotando as medidas necessárias a correção de irregularidades porventura verificadas;

Considerando ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, incs. VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

Considerando que, no bojo do procedimento administrativo nº 02/2024 – SIMP nº 000565-293/2024, o Conselho Tutelar de Capitão de Campos apresentou a seguinte manifestação, conforme transcrição literal:

*“O Conselho Tutelar informa que a efetiva implantação do Sistema de Informações da Infância e Adolescência (SIPIA) está implantado no município e alimentado pelos Conselheiros porém com algumas dificuldades, **há 01 computador para os cinco conselheiros**.*

Recebemos capacitações na cidade de Piripiri em 21/05/2025 e Capitão de Campos 06/06/2025.”





MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

Promotoria de Justiça de
Capitão de Campos

Considerando que, à vista do transcrito, o Conselho Tutelar de Capitão de Campos conta atualmente com dificuldade para alimentação do SIPIA em razão da quantidade insuficiente de computadores, posto haver apenas 01 para 05 conselheiros;

Considerando que a utilização do SIPIA é obrigatória, nos termos do art. 23, § 4º, da Resolução CONANDA nº 231/2022

Considerando que deve constar da Lei Orçamentária Municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar (art. 134, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.069/90);

Considerando a necessidade do município se adequar à Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014, do CONANDA que dispõe que a lei orçamentária municipal deverá estabelecer dotação orçamentária específica para a implantação, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, incluindo custeio com remuneração, formação continuada e execução de suas atividades;

Considerando que, segundo a citada resolução, devem ser consideradas as seguintes despesas: custeio com mobiliário, água, luz, telefone (fixo e móvel), internet, computadores, fax, entre outros, além de espaço adequado para a sede do Conselho Tutelar (seja por meio de aquisição ou locação), transporte permanente, exclusivo e em boas condições para o exercício da função, incluindo sua manutenção, assim como a segurança da sede e de todo o seu patrimônio;

Considerando a sede do Conselho Tutelar deve oferecer espaço físico e instalações que permitam o adequado desempenho das atribuições dos conselheiros, assim como o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo: placa indicativa da sede do Conselho, sala reservada para o atendimento e recepção ao público, sala





MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

Promotoria de Justiça de
Capitão de Campos

reservada para o atendimento dos casos, sala reservada para os serviços administrativos e sala reservada para os Conselheiros Tutelares, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e adolescentes atendidos;

Considerando é de responsabilidade do Poder Executivo ainda garantir quadro de equipe administrativa permanente e com perfil adequado às especificidades das atribuições exercidas pelo Conselho Tutelar;

Considerando a extrema relevância de garantir a eficiência do atendimento do Conselho Tutelar, notadamente por ser ele órgão encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, *ex vi* art. 136 da Lei nº 8.069/90;

Considerando a Recomendação nº 119/2025 do Conselho Nacional do Ministério Público que, ao dispor sobre a adoção de providências para fortalecer a cooperação e integração entre o Ministério Público brasileiro e os Conselhos Tutelares, recomendou no art. 2º, II, que os Órgãos Ministeriais com atribuição, verifiquem e acompanhem a estruturação, condições de trabalho e o adequado funcionamento do Conselho Tutelar, nos moldes dos arts. 4º e 17 da Resolução CONANDA nº 231/2022;

Considerando que, nos termos da Resolução CNMP nº 164/2017, a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas

RESOLVE: RECOMENDAR à Prefeita do município de Capitão de Campos **MARIA ERONEIDE DOS SANTOS GOMES**, que no prazo de **30 (trinta) dias** e através





MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

Promotoria de Justiça de
Capitão de Campos

dos órgãos com atribuição, forneça ao Conselho Tutelar de Capitão de Campos a quantidade de computadores necessários para o efetivo exercício do órgão de proteção.

A partir data do envio da presente recomendação, o Ministério Público do Estado do Piauí considera seus destinatários cientes da situação ora exposta.

Devem ser encaminhados à Promotoria de Justiça de Capitão de Campos, **nos prazos estipulados**, documentos comprobatórios com demonstração de acatamento da Recomendação, através dos seguintes meios: **I)** peticionamento eletrônico, acessível pelo **link**: <https://www.mppi.mp.br/peticao-externa>; **II)** através do **e-mail**: pj.capitaodecampos@mppi.mp.br

ADVERTE-SE que a não observância desta **RECOMENDAÇÃO** poderá implicar **IMEDIATAMENTE** na adoção das **MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS**, caracterizando o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de AÇÃO CIVIL PÚBLICA (ACP), nos termos da lei nº 7.347/85.

Capitão de Campos – PI, 18 de julho de 2025.

CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA

Promotor de Justiça respondendo

Portaria PGJ/PI nº 3759/2023

